



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201952100214  
Número Único: 0001175-90.2019.8.25.0034  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Julgado  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 21/02/2019  
Competência: 2ª Vara Cível de Itabaiana  
Fase: ARQUIVADO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE  
Endereço: TV. SEBASTIAO DE OLIVEIRA, 540  
Complemento:  
Bairro: MARIANGA  
Cidade: ITABAIANA - Estado: SE - CEP: 49500  
Requerente: Advogado(a): HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO 5818/SE  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT  
Endereço: Travessa José de Faro  
Complemento:  
Bairro: Centro  
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49010120  
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818*  
*Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000*  
*Tel 79 99912-4022*

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE  
DIREITO DA COMARCA DE ITABAIANA-SE**

Autos nº 201952100214

EDILSON BARBOSA DE ANDRADE, já qualificada nos autos do processo em epígrafe no qual litiga contra SEGURADORA LÍDER, representado por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar CONTRARRAZÕES A **APELAÇÃO**, requerendo, ainda, que se digne Vossa Excelência encaminhar as razões inclusas àquela Câmara Civil, para os fins e efeitos de Direito.

Termos em que,  
Espera Deferimento.

Itabaiana-Se, 19 de março de 2020.

*Harrysson Oliveira de Jesus Lino*  
**OAB/SE 5818**



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818  
Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000  
Tel 79 99912-4022*

## **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

### **RAZÕES DA APELAÇÃO**

AUTOS Nº 201952100214

ORIGEM: 1º VARA CIVIL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER

RECORRIDO: EDILSON BARBOSA DE ANDRADE

Eméritos Julgadores,  
Colenda Câmara Civil,

Insurge-se a Recorrente contra a sentença proferida pelo Juízo monocrático, assentando, data venia, que a mesma merece ser reformada, entretanto, o recorrido, pelas razões abaixo expostas mostrará que a sentença a quo, RESPEITÁVEL E JUSTA deve ser mantida:

O juízo a quo julgou procedente o pedido do recorrido, extinguindo o processo com resolução do mérito, senão vejamos:

Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora, com base no artigo 487, I do CPC, sendo devida a percepção do valor devido em razão do acidente



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818  
Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000*

*Tel 79 99912-4022*

veicular narrado na exordial, com base no art. 3º, § 1º, inciso II, segunda parte, da Lei nº 6.194/1978, que perfaz um total de R\$ 7087,50. A quantia indenizatória deverá ser corrigida pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (INPC), bem como devem ser aplicados juros de 1% ao mês desde a data desta decisão. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. P.R.I

Nobres julgadores a recorrente insiste na argumentação frágil do não pagamento do seguro, como que se fosse imperiosa a necessidade do pagamento para o recorrido receber o benefício, bem como que não fosse do conhecimento da recorrida que tal argumentação já foi superada pela doutrina e jurisprudência pátria, inclusive nos autos resta comprovado que o seguro estava devidamente pago (ver documento do veículo).

No mérito, forte na convicção do laudo médico, no nexo de causalidade e na sapiência explanada na sentença é que rogamos pela manutenção da mesma, pelos seus próprios fundamentos.



*Bel. Harrysson Oliveira de Jesus Lino OAB/SE 5818  
Escritório: Rua Sete de Setembro, nº 205, Centro, Itabaiana-SE, CEP 49500-000  
Tel 79 99912-4022*

Ante o exposto, requer que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe receba a presente Contrarrazões, julgando o Recurso totalmente improvido, mantendo-se a sentença prolatada nos autos e aumentando o valor dos honorários de sucumbência, por ser medida de inteira

Justiça!

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Itabaiana-SE, 19 de março de 2020.

*Harrysson Oliveira de Jesus Lino*

**OAB/SE 5818**